



*ANÁLISE DA EXECUÇÃO DE MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS PARA MENINAS ADOLESCENTES EM  
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE*

---

*RELATÓRIO DESCRITIVO E ANALÍTICO SOBRE OS MARCOS CONCEITUAIS,  
SITUACIONAIS E OPERACIONAIS DOS PLANOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS  
DAS 10 CIDADES SELECIONADAS NO PROJETO EM ADEQUAÇÃO COM AS  
DIRETRIZES DO SINASE*

*Consultor Pedagógico:  
Cláudio Augusto Vieira da Silva  
Psicólogo  
Mestre em Políticas Públicas e Formação Humana*

*Rio de Janeiro  
agosto, 2019*

**Instituto Brasileiro de Administração Municipal**

[www.ibam.org.br](http://www.ibam.org.br)

Superintendente Geral

Paulo Timm

Superintendente da área de Desenvolvimento Econômico e Social

Alexandre C. de Albuquerque Santos

**Projeto Análise da Execução de Medidas Socioeducativas para Meninas Adolescentes em Privação de Liberdade**

***Equipe***

Rosimere de Souza

Louise Storni

Juliana Leite

Herculis Toledo

Roberta Cordeiro

Flavia Lopes

Virginia Letice

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	4
INTRODUÇÃO .....	5
1.ELEMENTOS PRÉVIOS PARA A ANÁLISE DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS .....	7
1.1 MARCO CONCEITUAL .....	11
1.2. MARCO SITUACIONAL .....	16
1.3. MARCO OPERACIONAL.....	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	19
REFERÊNCIAS .....	20

## **APRESENTAÇÃO**

O presente documento refere-se ao Produto 1 do Contrato entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, CNPJ nº 33.645.482/0001-96 e a contratada JATOBÁ – INICIATIVAS EDUCACIONAIS, CNPJ 32.578.508/0001-68, através de consultoria técnica efetivada pelo responsável técnico da contratada, CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, CPF 583.917.117-49.

Este Produto 1 consta do Plano de Trabalho do Termo de Fomento firmado entre o Ministério de Direitos Humanos e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal que objetiva “analisar a dinâmica de funcionamento da execução de medidas socioeducativas de meninas adolescentes em privação de liberdade em 10 cidades distribuídas pelas 5 (cinco) regiões do Brasil, com vistas a fornecer subsídios para a implementação e o aprimoramento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), por meio da elaboração e divulgação de uma publicação”.

O Produto 1 é referente ao Relatório descritivo e analítico sobre os marcos conceituais, situacionais e operacionais dos Planos Políticos Pedagógicos das 10 cidades selecionadas, assim distribuídas: Sudeste - São Paulo e Rio de Janeiro; Nordeste - Pernambuco e Ceará; Sul - Paraná e Rio Grande do Sul; Norte - Pará e Acre; Centro Oeste - Distrito Federal e Goiás, considerando-se o funcionamento destas unidades e sua adequação às diretrizes do SINASE.

## INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE é uma política pública de atendimento socioeducativo construído coletivamente por “diversas áreas do governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos” (SINASE, 2006, p.13).

Os parâmetros estabelecidos pelo SINASE visam um atendimento amplo com foco no restabelecimento de elos rompidos pelos adolescentes quando do seu envolvimento em atos violentos. Para tal, como previsto no próprio documento de sua criação, trata-se de uma política que necessita da presença das políticas setoriais, de forma a complementar as ações necessárias para a efetivação do atendimento socioeducativo.

O estabelecimento de políticas nesta área sempre foi associado a uma presença marcante do sistema de justiça e de segurança, no estabelecimento de suas diretrizes, tendo como perspectiva principal a de se encaminhar como um ‘problema’ a ser resolvido numa dinâmica de funcionamento como um sistema marcadamente repressivo e focado na contenção.

Da figura central do Juiz de Menores a uma proposta de política pública que seja exercida de forma democrática, com diversos atores e saberes podendo dela coparticipar, é um enorme desafio para a sociedade em geral e para os agentes públicos envolvidos nestas ações.

A dimensão construída na figura do juiz de menor, como aquela figura centralizadora de todas as ações possíveis no atendimento, ainda subsiste em contraposição ao juizado da infância e juventude concebido sob a égide de uma legislação instituída na perspectiva da garantia de direitos baseada na Convenção dos Direitos da Criança e Adolescente (1989), na qual a justiça da infância é um dos órgãos e atores do Sistema de Garantia de Direitos. Ainda hoje persistem fortes antagonismos nas práticas jurídicas, onde percebe-se nitidamente o distanciamento entre as práticas institucionais no campo jurídico e político e os avanços conquistados na legislação, na sua maioria desfavorável aos interesses das crianças e adolescentes.

Por outro lado, o país como signatário da Convenção dos Direitos da Criança obriga-se a reestruturar-se nos aspectos legislativo, administrativo, judiciário e nas políticas de atendimento, para que se implante efetivamente a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo assim crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento.

Mas reconhecê-los desta forma, significa intensificar mudanças em todos estes âmbitos e também culturais, inclusive na nomenclatura e nas designações que superem este processo de estigmatização e subalternização a que estão submetidas as crianças e adolescentes empobrecidos.

Após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a Resolução do Conanda nº 119/2006, que apresenta as bases para o SINASE e a Lei Federal 12.594/2012, que objetivou regular a aplicação das medidas criando um sistema próprio de atendimento e instituindo através de lei específica as obrigações que este sistema tem que responder, assim como, os procedimentos judiciais que devem ser observados na aplicação das medidas de responsabilização dos adolescentes, sem prejuízo de todas as garantias previstas na legislação para todo e qualquer brasileiro.

Neste curto período de vida democrática no país, somente a partir destes instrumentos recentes é que se tem buscado o reordenamento do atendimento socioeducativo, ainda profundamente marcado por uma concepção carcerária e restritiva de direitos.

Desde a aprovação do Estatuto o tema que tem mais mobilizado a sociedade nesta área é a discussão sobre a idade ideal para o adolescente responder penalmente pelos atos violentos nos quais se envolva. Ao longo de todo este período, pouco foi esclarecido que no Brasil adolescentes a partir dos 12 anos de idade são responsabilizados pelos atos que praticam, podendo cumprir qualquer uma das medidas socioeducativas previstas no Estatuto, inclusive as restritivas de liberdade.

Neste sentido, o adolescente perigoso e ameaçador, é uma concepção presente e atualizada no imaginário da sociedade, sendo-lhe inclusive atribuído como o principal vetor causador dos elevados índices de violência letal, quando na realidade são suas maiores vítimas.

Este trabalho, fruto de termo de fomento entre o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), tem por finalidade a análise da execução das medidas socioeducativas de internação, no atendimento feminino. Esta verificação deverá se dar na aproximação dos documentos e legislações criados com as práticas desenvolvidas nos sistemas estaduais e nestas unidades de atendimento, onde se concretizam os princípios e diretrizes da política nas dinâmicas do atendimento, desde a sua aplicação até todo o percurso percorrido pelas adolescentes, tendo como referência a execução dos planos pedagógicos.

Ao verificar este contexto, o IBAM estará contribuindo com dados qualitativos e quantitativos para um processo de avaliação da aplicação e execução das medidas socioeducativas, diante dos novos paradigmas assumidos pelo estado brasileiro em suas diversas instâncias e poderes. É o que tratará esta consultoria, sendo este o primeiro produto.

## **1. ELEMENTOS PRÉVIOS PARA A ANÁLISE DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS**

As bases estruturantes do atendimento ao adolescente autor de ato infracional é permeada, na sua construção, por dois aspectos: o primeiro diz respeito ao conflito entre as representações sociais em torno do adolescente autor de ato infracional; o segundo refere-se à organização político-administrativa e a incorporação de um Sistema de Atendimento complexo na gestão pública da política.

A mudança paradigmática construída e sistematizada no SINASE foi fruto de um processo de participação e contribuição de diversos olhares. A participação democrática é norteadora dos princípios, organização e ações da política pública.

Após sete anos da promulgação do ECA (em 1990), por iniciativa da então Secretaria Nacional de Direitos Humanos se instala um grupo de trabalho responsável por avaliar os sistemas socioeducativos e apresentar propostas para sua melhoria (1997). Entre discussões sobre regulamentação das medidas socioeducativas e redução da idade de responsabilização penal, em 2001, o Conanda promove a constituição de um grupo de

trabalho<sup>1</sup> com a finalidade de iniciar um processo de discussão e formulação de uma política pública para a aplicação das medidas socioeducativas em todo território nacional. O processo de discussão envolveu encontros em todos os estados, nas cinco macro regiões, duas oficinas nacionais, com a participação de todos os sujeitos envolvidos na aplicação das medidas socioeducativas no país.

Em 2006 através da Resolução nº 119 de julho de 2006, o CONANDA cria o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo<sup>2</sup>, que é entregue em seção pública ao Presidente da República em 9 de agosto de 2006.

Nesta oportunidade é criada através do Decreto Presidencial de 13 de julho de 2006, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo constituída por 12 Ministérios, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Nacional de Assistência Social, o que constitui um modelo de gestão multisetorial. E em 2012 é aprovada a Lei Federal 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo<sup>3</sup>.

Nesse contexto de reformulação, Estados e Municípios são responsáveis pela formulação de seus Planos de Atendimento Socioeducativo, como mecanismo de concretização da descentralização, municipalização e priorização das medidas em meio aberto. E cabe às unidades de atendimento (meio aberto e meio fechado) a elaboração do Projeto Político Pedagógico com os valores, objetivos e prioridades que norteiam a formação dos socioeducandos e socioeducadores. O PPP é visto como um instrumento

---

<sup>1</sup> O Grupo de Trabalho era formado por membros da ABMP (Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude), o FONACRIAD (Forum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) e o Departamento da Criança e Adolescente do Ministério da Justiça.

<sup>2</sup> O processo de discussão foi ampliado no ano de 2007 na 7ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao eleger o SINASE como uma das temáticas da Conferência.

<sup>3</sup> Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

dinâmico de transformação da realidade do atendimento, respeitada as especificidades de cada modalidade de atendimento.

São modalidades de atendimento:

- **Atendimento Inicial**, a **Internação Provisória** e os **Egressos** são modalidades que se diferenciam pois não há uma sentença judicial definitiva, portanto não são medidas socioeducativas, mas compõe o conjunto das modalidades de atendimento socioeducativo e para a sua consecução são necessárias estruturas de programas próprios para atingir os objetivos de cada uma delas.
- A **Advertência** e a **Obrigação de Reparar os Danos** são medidas socioeducativas que quando aplicadas isoladamente se dão no âmbito da própria justiça, nos autos dos processos de conhecimento.
- A **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)** e a **Liberdade Assistida** são medidas socioeducativas conhecidas como as de meio aberto. São executadas nos territórios de referência dos adolescentes. O órgão responsável pela sua organização e execução são municipais e requer a superação de grandes desafios, principalmente o da intersetorialidade e das pactuações e fluxos daí decorrentes.
- A **Semiliberdade** e a **Internação**. Estas duas medidas são de responsabilidade exclusiva da gestão estadual, que se concretiza em diversos formatos (fundações, secretarias, departamentos, superintendências) espalhadas nas vinte e sete unidades federadas. A internação carrega na sua execução os principais problemas que historicamente demarcam este atendimento. Em primeiro lugar, pelo elevado número de adolescentes que cumprem estas medidas, sem terem cometido atos que as justifiquem. Em segundo lugar, decorrente deste fato, há uma superlotação o que traz consequências para processo educativo. Em terceiro lugar, com a superlotação, a infraestrutura e o processo educativo ficam comprometidos.

Cabe ainda ressaltar que o PPP no âmbito da unidades, formulado com a participação dos envolvidos no atendimento, torna-se um instrumento de construção e apropriação do conhecimento que se tem sobre os socioeducandos e sobre a socioeducação resignificando e organizando as ações educativas.

Neste sentido, os PPPs devem refletir no seu texto essa construção participativa e elementos que traduzam os conceitos que o orientam (marco conceitual), o contexto e a realidade onde se insere os socioeducandos (marco situacional) e as ações e suas estratégias (marco operacional).

O quadro síntese abaixo apresenta a proposta de elementos de análise para identificar aproximações, diferenciações e lacunas nos PPPs que fazem parte da amostragem definida pelo Termo de Fomento N° 879502/2018 – MDH/IBAM:

**Quadro 01 - Marcos Analíticos e Síntese dos elementos de análise dos PPPs**

<b>MARCOS ANALÍTICOS</b>	<b>ELEMENTOS IDENTIFICÁVEIS NOS PPPs</b>
<b>Marco Conceitual</b>	Diretrizes
	Princípios
	Parâmetros legais
	Fundamentos teóricos
	Parâmetros pedagógicos
	Missão, visão e valores
	Objetivos
<b>Marco Situacional</b>	Histórico
	Modalidades de atendimento
	Perfil do público atendido
<b>Marco Operacional</b>	Organização das unidades
	Modelo de gestão
	Suporte administrativo e financeiro
	Instrumentos pedagógicos
	Estratégias de monitoramento e avaliação

Fonte: Elaborado pelo autor

## **1.1 MARCO CONCEITUAL**

- **Normativas Nacionais Internacionais**

A partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, foi necessário reordenar toda a política de atendimento à criança e adolescente, sob os novos princípios norteadores ali contidos.

A garantia de direitos dos adolescentes em atendimento socioeducativo prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente é regulamentada pela resolução do CONANDA 119/2006, que cria o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e posteriormente instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pelo CONANDA por meio da Resolução 160/2013, é composto por quatro eixos, 13 objetivos e 73 metas decenais a serem executadas de forma intersetorial e avaliadas em três períodos. Será complementado por Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Atendimento Socioeducativo, também pelo período de dez anos, baseados nos eixos, objetivos e metas traçados no Plano Nacional.

Esta obrigação inovadora foi trazida pela Lei Federal 12.594/2012, estabelecendo um processo de discussão nacional contínuo, buscando-se na superação dos problemas ainda instalados no processo de atendimento das medidas socioeducativas no SINASE, que envolve poderes e instâncias distintas e tendo como base a ação articulada necessária e indispensável para execução de qualquer uma das modalidades de atendimento socioeducativo.

Podemos distribuir em dois blocos o conjunto de instrumentos legais, internacionais e nacionais, que são os referenciais legais que acompanham as normativas e dão materialidade aos direitos dos adolescentes em atendimento socioeducativo, obrigando o estado brasileiro a adequar as suas instituições a estes princípios, conforme quadros abaixo:

**Quadro 02** - Normativas Internacionais para os direitos de crianças e adolescentes no Brasil

<b>ANO</b>	<b>NORMATIVAS INTERACIONAIS</b>
1985	Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing
1989	Convenção Internacional da Nações Unidas sobre os Direitos da Criança
1990	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade
1990	Princípios Orientadores das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad

Fonte: Elaborado pelo autor

**Quadro 03** - Normativas Nacionais de Referência para os Direitos de Crianças e Adolescentes no Brasil

<b>ANO</b>	<b>NORMATIVAS NACIONAIS</b>
1988	Constituição Federal
1989	Estatuto da Criança e do Adolescente
1996	Resolução n. 46 – Conanda: Regulamenta a execução da medida socioeducativa de internação
1996	Resolução n. 47 – Conanda: Regulamenta a execução de medida socioeducativa de semiliberdade
2006	Resolução 119 – Conanda: Dispõe sobre o SINASE
2012	Lei Federal 12.594: Institui o SINASE
2013	Resolução n.160- Conanda: Aprova o Plano Nacional de

	Atendimento Socioeducativo <sup>4</sup>
--	---

Fonte: Elaborado pelo autor

Diversos instrumentos a partir da redemocratização do país foram necessários, nas adequações legislativa, normativa e das políticas setoriais no sentido de ajustar estas políticas ao atendimento socioeducativo e ao esforço mundial de implementação dos direitos humanos para todas as crianças e adolescentes, aqui especificamente aos que estão em cumprimento das medidas socioeducativas.

Este movimento de construção dos marcos legais internacionais e nacionais foram tendo desdobramentos na aplicação das medidas socioeducativas, tanto do ponto de vista legal na sua aplicação, quanto na política de atendimento, na execução das medidas determinadas.

A concepção segundo a qual o atendimento deve constituir-se a partir do entendimento de uma 'situação irregular' das crianças e adolescentes, deve ser revista em todas as suas iniciativas, tendo como ponto de partida e estruturante a Proteção Integral, destinada a todas as crianças e adolescentes entendidos como sujeitos de direitos.

Com o processo de implantação do ECA construiu-se novas estruturas e políticas substitutivas e inovadoras que repercutem os paradigmas legais conquistados.

No atendimento socioeducativo de forma específica e aguda, esta implantação e substituição das antigas formas de atendimento, encerra em si a polarização entre duas concepções: a do adolescente como autor principal dos atos de violência e a do adolescente como envolvido e circunstanciado em ambientes violentos, que os tornam em número muito maior em vítimas desta violência. Externa as visões de investimento técnico financeiro no encarceramento ou em ações não privativas de liberdade.

Entre os atos normativos da Política de Atendimento ainda cabe destacar, afora o bloco

---

<sup>4</sup> O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo prevê ações articuladas para os próximos 10 (dez) anos (até 2023) nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, educação profissional e esporte para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo. O respectivo plano apresenta 4 (quatro) eixos (Gestão do SINASE, Qualificação do Atendimento Socioeducativo, Participação e Autonomia das/os Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança).

das normativas nacionais destacado no quadro 02 acima, as normativas nas áreas de saúde, assistência social e educação conforme apresentada abaixo:

**Quadro 04 - Normativas Nacionais relacionadas às Políticas Setoriais**

ÁREA	ANO	NORMATIVA
SAÚDE	2004	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a lei – PNAISARI
	2014	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a lei – PNAISARI – alterações e atualização
	2014	Portarias n.1082 e 1083 – redefine as diretrizes da PNAISARI e institui o incentivo financeiro de custeiodas ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2005	Política Nacional de Assistência Social – inserção das medidas socioeducativas no escopo de atuação da Proteção Social Especial de Média Complexidade
	2009	Resolução n. 109 do CNAS - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, apresentação e regulamentação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e de PSC
	2014	Resolução n.18 do CNAS – qualificação e expansão do Serviço de MSE em Meio Aberto (cofinanciamento; complementaridade entre os serviços socioassistenciais e o serviço de MSE em Meio Aberto, territorialização e descentralização do atendimento por CREAS e orientações sobre o papel da vigilância socioassistencial e os sistemas de registro, monitoramento e avaliação.
	2016	Caderno de Orientações Técnicas – Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
EDUCAÇÃO	2012	Resolução CNE/CP n. 01 – Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos
	2013	Nota Técnica n. 38 CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC – - Orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a

		implementação do Sinase.
	2016	Resolução n.03 do CNE-Câmara de Educação Básica - Diretrizes Nacionais para atendimento escolar de adolescente e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

Fonte: Elaborado pelo autor

Os princípios do atendimento socioeducativo expressos no SINASE são orientativos para a análise conceitual dos PPPs, além das normativas legais descritas acima. Tais princípios selecionados relacionam-se com o foco do presente trabalho, qual seja, o atendimento privativo de liberdade.

**Quadro 05 – Síntese dos princípios do atendimento socioeducativo expressos no SINASE**

<b>PRINCÍPIOS</b>
Respeito aos direitos humanos
Responsabilidade solidária da família, sociedade e estado na promoção dos direitos
Adolescentes como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades
Prioridade absoluta
Legalidade
Respeito ao devido processo legal
Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento
Incolumidade, integridade física e segurança
Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias: à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da

medida, com preferência pelas que visem fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários
Incompletude institucional
Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência
Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos
Gestão democrática e participativa na formulação e no controle das ações em todos os níveis

Fonte: Elaborado pelo autor

## 1.2. MARCO SITUACIONAL

- **Atendimento Privativo de Liberdade Feminino**

Segundo o levantamento anual do SINASE de 2016, último disponível pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes dados sobre o atendimento socioeducativo, que mais diretamente nos interessa para este trabalho:

**Tabela 01** – Total de Unidades de atendimento socioeducativo por gênero

UNIDADES	TOTAL	MASCULINAS	FEMININAS	MISTAS
	477	419 (87,8%)	35 (7,3%)	23 (4,8%)

Fonte: Elaborada pelo autor com base na Tabela 3 – Distribuição das unidades de Atendimento Socioeducativo por UF e Gênero (2016) /Levantamento Anual SINASE 2016/SINASE/MDH.

**Tabela 02** – Total de adolescentes em restrição ou privação de segundo gênero

ADOLESCENTES	TOTAL	MASCULINO	FEMININO
	26.450	25.360 (96%)	1.090 (4%)

Fonte: Elaborada pelo autor com base na Tabela 5 – Caracterização por raça/cor, gênero e região 2016/Levantamento Anual SINASE 2016/SINASE/MDH.

Estatisticamente a presença feminina, segundo os levantamentos nacionais, não teve alteração significativa, estando em torno de 5%, sendo 4% neste último levantamento (2016) apresentado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Diniz (2017) na trajetória de sua pesquisa documental sobre meninas com medida socioeducativa de internação no Distrito Federal, aponta algumas características comuns desse público.

- A maioria se define como negra.
- A maioria abandonou a escola antes de concluir o ensino fundamental.
- Cerca de 50% daquele grupo, 'caiu' com parceiros homens descritos como maridos, quase todas com registros de internação prévia e juntas, somavam mais de 100 passagens pela Delegacia da Criança e do Adolescente.
- Soma-se a isso, envolvimento com drogas em substituição à escola e como forma de manter a economia familiar, histórias de violência sexual, vida nas ruas, solidão nas unidades de internação e abandono dos parceiros.

Um aspecto que chama a atenção da pesquisadora refere-se ao 'rumor' de que meninas no crime são mais cruéis e no sistema, insubordinadas. Um rumor ligado a uma cultura masculina policial presente no sistema socioeducativo.

Para a autora, sem evidências no cotidiano, o rumor é perceptível em outros aspectos:

O rumor é curioso, pois não encontrei evidência que o sustentasse na vida cotidiana de Santa Maria. Exceto pelo suicídio ou pelas tentativas de suicídio que presenciei, os eventos disruptivos foram provocados pela banda masculina – tentativa de homicídio, cavalo doido, agressão a agentes ou greves de fome. A banda feminina da unidade tem registros de indisciplina por desacato à do agente e por desobediência de regras cotidianas, como cortar as unhas ou limpar o barraco. Uma explicação para o rumor talvez seja a crescente feminização do sistema. (DINIZ,2017, p.17).

A especificidade do gênero feminino nas unidades de internação interpõe um recorte fundamental nos PPPs. Além de identificar o perfil do público atendido no marco situacional, acrescente-se o destaque dado ao público feminino (diagnóstico específico) e as respostas do PPPs às suas particularidades.

### 1.3. MARCO OPERACIONAL

O termo socioeducação é um conceito em construção alinhado ao campo da educação social. Segundo Bisinoto *et al* (2015) em sua reflexão por uma definição conceitual da socioeducação destaca que a articulação das ações em rede possibilita aos adolescentes em conflito com a lei, a reflexão sobre sua identidade, levando a construção do seu Projeto de Vida. Segundo os autores

...ultrapassando o processo judicial, a prática socioeducativa refere-se ao modo como a medida socioeducativa pode ser experimentada pelo adolescente no percurso de sua vida, com atenção particular à reflexão e ressignificação das trajetórias infratoras. As medidas socioeducativas são, portanto, ações pedagógicas e intencionais que materializam a concepção de socioeducação". (BISINOTO *et al*, 2015, p.583)

Os autores concluem uma definição de socioeducação:

a socioeducação configura-se como um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da inter-relação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos, com os objetivos de promover o desenvolvimento de potencialidades humanas, da autonomia e da emancipação, bem como fortalecer os princípios éticos da vida social. (BISINOTO *et al*, 2015, p.584).

A proposição de uma ação intencional que possibilite a emancipação e, conseqüente formação do sujeito crítico, subjacente ao conceito proposto de socioeducação interpõe um olhar criterioso quanto aos aspectos operacionais dos PPPs. É nos elementos do marco operacional que será identificada a práxis da socioeducação. Ou seja, como os conceitos norteadores e a reflexão sobre a realidade se interpõe nas ações desenvolvidas e na formação dos sujeitos. Ou seja, ações viáveis no alcance dos objetivos do atendimento socioeducativo explicitando como e quando serão desenvolvidas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A perspectiva desta consultoria é analisar e subsidiar a equipe técnica do IBAM, na pesquisa e estudo do atual estado em que se encontram o atendimento socioeducativo restritivo de liberdade, tendo como referência os documentos que fundamentam o SINASE, política pública específica e especializada ao atendimento de adolescentes que cumprem estas medidas socioeducativas, com o recorte do atendimento às meninas.

Este trabalho partirá da análise dos Projetos Políticos Pedagógicos de cada um dos dez sistemas estaduais e/ou unidades de atendimento femininas, buscando identificar em ambos os documentos princípios, ações e perspectivas educacionais específicas ao universo das meninas, na execução das medidas socioeducativas.

A análise se dará a partir da verificação da aplicabilidade dos Marcos Analíticos expressos nos elementos identificáveis nos referidos PPPs, conforme descrito no Quadro 1 deste documento.

O objetivo é a identificação do que se denomina a intencionalidade socioeducativa, ou seja, o que esta ação educativa deseja alcançar levando-se em consideração um dos princípios do SINASE, que é o reconhecimento à individualidade de cada adolescente atendida, focando neste estudo as características específicas do atendimento às meninas, não como extensão do atendimento realizado aos meninos, mas com uma população específica a ser considerada neste sistema de atendimento.

A composição da equipe, as ações específicas, o direito ao exercício da maternidade, as perspectivas da educação, em particular da educação profissional, o atendimento à saúde além dos cuidados reprodutivos, são exemplos de temáticas a serem conferidas nestes documentos norteadores do atendimento socioeducativo como um todo e, particularmente, ao direcionado para as meninas.

## REFERÊNCIAS

BISINOTO, Cynthia et al. **Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 20, n. 4, p. 575-585, out. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990. Acesso em 13 de junho de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei Federal 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Acesso 10 de junho de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. **Cadernos de Educação em Direitos Humanos - Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: marcos normativos nacionais e internacionais**. Brasília: UNB/CEAG, 2016. 340p.

\_\_\_\_\_. **Resoluções – junho de 1993 a setembro de 2004. Conanda**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. 220p.

\_\_\_\_\_. Portaria n. 1088, de 23 de maio de 2014. Institui o incentivo financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade. Acesso em 20 de junho de 2019. Disponível em: [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1083\\_23\\_05\\_2014.html](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1083_23_05_2014.html)

\_\_\_\_\_. Resolução n. 01, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais

para a Educação em Direitos Humanos. Acesso em 20 de junho de 2019. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category\\_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192)

DINIZ, Debora. Meninas fora da lei: a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal / Debora Diniz. – Brasília: Letras Livres, 2017.